

1.º e 2.º cópias
a Câmara

MPN 4480

Lei n.º 667

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em quizzo ou fora d'ele, uma área de terreno medindo 600,00 m². (Seiscentos metros quadrados), a proximoadamente, de propriedade do Sr. Osvaldo Gomes de Souza e sua Mulher, situada no local denominado "Mandioca", nesta cidade.

Parágrafo único - A área a ser desapropriada destinar-se-á ao prolongamento da rua D. Cota, nesta cidade.

Art. 2.º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação referida no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3.º - As despesas resultantes da desapropriação de que trata esta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4.º - Reiteram-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
29 de abril de 1968

Edson de Sá
Prefeito Municipal

J. M. M. M. M.
Secretário